



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Uibaí**

terça-feira, 11 de março de 2014

Ano II - Edição nº 00026 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Uibaí publica**



Rua Oriente | 250 | Centro | Uibaí-Ba

[www.cmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
79A77BF87E848E01D8104AF70B853707

## Câmara Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- LEI Nº 328, DE 11 DE MARÇO DE 2014

# Câmara Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00  
Rua Oriente, 250 - Tel: (74) 3649-1886 - Centro - CEP 44.950-000

## **LEI Nº 328, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

*Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação do fornecimento de água e energia elétrica no Município de Uibaí, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 33º, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte das concessionárias de energia elétrica e de água (**COELBA** e **EMBASA**) de qualquer taxa a título de religação, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis situados no Município de Uibaí/BA.

Art. 2º - As concessionárias de água e energia elétrica responsáveis pelo fornecimento dos serviços terão o prazo máximo de 24 horas para fazer a religação, a partir do momento em que tomar ciência sobre o pagamento da conta em atraso.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei por parte da concessionária sujeitará as penalidades legais que vai de uma advertência ao pagamento de multas a ser instituída e regulamentada pelo poder executivo.

Art. 4º - Ficam as secretarias de Finanças e Administração incumbidas de receber as denúncias e implementar as cobranças.

Art. 5º - Os recursos provenientes destas ações serão destinados à área de assistência social do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, 11 de Março de 2014.

  
**ANTONIO ALVES PIRES**  
PRESIDENTE